



**PARECER Nº 497, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475, DE 2023**

De autoria da Deputada Dani Alonso, o projeto em epígrafe “Altera a Lei nº 17.219, de 29 de novembro de 2019, para destinar recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNDESP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher”.

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 17ª a 21ª Sessões Ordinárias (de 11 a 17/04/2023), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei sob análise visa alterar a Lei nº 17.219/2019 para alocar uma parcela dos recursos do FUNDESP especificamente para ações de combate à violência contra a mulher. A destinação específica de recursos do FUNDESP para este fim é uma medida que reflete o compromisso do Estado de São Paulo com a prevenção e o combate à violência de gênero, um problema persistente e grave em nossa sociedade.

Inicialmente, cumpre destacar que o artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. A alocação de recursos do FUNDESP para combater a violência contra a mulher está em sintonia com esse mandato constitucional, pois busca fortalecer a segurança pública e proteger um segmento vulnerável da população.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu Artigo 1º, afirma que o Estado exerce as competências que não lhe são vedadas pela Constituição Federal. O Artigo 5º da mesma Constituição reitera a independência e harmonia entre os poderes estaduais, incluindo a capacidade legislativa da Assembleia Legislativa. Além disso, o Artigo 19 confirma a competência da Assembleia Legislativa para legislar sobre todas as matérias

de competência do Estado, incluindo a segurança pública e a destinação de fundos estaduais.

Considerando os aspectos analisados, o Projeto de Lei Nº 475/2023 encontra-se em plena consonância com os preceitos constitucionais tanto federais quanto estaduais. A proposição representa um avanço significativo na legislação estadual, fortalecendo as políticas de segurança pública voltadas para as mulheres e refletindo um compromisso com a proteção dos direitos das mulheres.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 475, de 2023.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator

